



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 12 / 12 / 16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1361 / 2016
Data/Hora: 30/11/2016 10:34
Projeto de Lei: 001.555
Assunto: Altera a situação de imóvel
Origem: Poder Executivo de Imóvel
Responsável: J. J. G. G.
Camara M. Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1555/16

Data: 30/11/16

SÚMULA. Altera para uso domiciliar a situação de imóvel localizado no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado para uso domiciliar a situação do imóvel abaixo especificado:

- a) Uma área de terras urbana constituída pelo Lote nº 59 - B-1 (cinquenta e nove -b- um), originário da subdivisão do lote nº 59-B, este oriundo do lote nº 59, sem benfeitorias, medindo 7.749,00m² (sete mil setecentos e quarenta e nove meros quadrados), situado na gleba nº 03 (três), do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 59-B, da mesma gleba e Imóvel, com o azimute de 257°40'00", medindo 82,36 metros; **AO ESTE:** Confronta com o lote nº 79, da mesma gleba e imóvel, com azimute 359°30'23", medindo 94,37 metros, até o ponto 27-A, e confronta com o lote nº 163, com azimute 347°03'27", medindo 12,43 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 59-B da mesma gleba e imóvel, com o azimute 87°13', medindo 76,65 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 59-B, da mesma gleba e imóvel, com azimute 175°22'00", medindo 92,92 metros.

Parágrafo Único – O lote acima descrito está situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na matrícula nº 9373, livro 2 do Registro de imóveis Sueli Giacomel Petry da Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná.



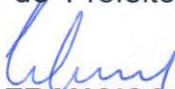
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1555/16

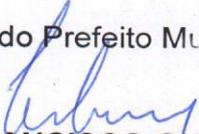
Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para alterado para bem domiciliar o lote discriminado no bojo do Projeto de Lei.

O lote ora desafetado foi alienado, Leilão nº 01/2016, e para registrar a escritura, oriunda desta alienação faz-se necessário a alteração proposta

Uma vez que para o registro precisa a desafetação buscada neste Projeto de Lei, é necessária, e como o adquirente quer efetuar o seu registro, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no regime de **urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2798/16

Três Barras do Paraná, em 30 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.

João Batista de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1555/16, que altera para uso domiciliar a situação de imóvel localizado no município de Três Barras do Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

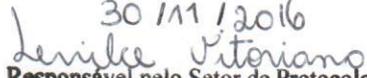
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

30/11/2016


Responsável pelo Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.555/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **NERCEU DE SOUZA**, **ANTENOR C. DA MOTTA** e **ANTÔNIO A. LECHINSKI**, reuniram-se em data de 05 / 12 / 16 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.555/16** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 05 / 12 / 16

NERCEU DE SOUZA
Presidente


ANTENOR C. DA MOTTA
Secretário


ANTÔNIO A. LECHINSKI
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.555/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: **ANTÔNIO DEZAN, ADÃO LINO e ANTENOR C. DA MOTTA**, reuniram-se em data de 05 / 12 / 16 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.555/16** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 05 / 12 / 16


ANTÔNIO DEZAN
Presidente

ADÃO LINO
Secretário


ANTENOR C. DA MOTTA
Membro